000035



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77.**

CONTRATADA: **POSTO 29 DE MARCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP**, CNPJ: 37.441.887/0001-63. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível em bomba (na região de Feira de Santana/Salvador) para abastecimento dos veículos a serviço deste município, transportando pacientes e servidores municipais para a cidade de Salvador-BA. Processo Licitatório nº. 018/2021 - Dispensa de Licitação nº. 009/2021. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ R\$ 17.366,00 (dezessete mil trezentos e sessenta e seis reais). Data de assinatura: 11/02/2021.

PRIFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. Jodo Sá, n°. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



CONTRATO Nº. 018/2021

CONTRATO DE FORMECIMEN DE DE COMBUSTÍVEL EM BOMBA NA REGIAD DE FEIRA DE SANTANAZOAL VALVOR, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 009/2021, NA FORMA ABALXO

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessua pundo a de oriento a 2000 mitemo, inscrito no CNPJ sob o nº: 13.915.665/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Humberto Gomes Ramos, brasileiro, casado, agricultor, portador do 1.25 mila nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e dominidado na Pula Corone João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado CONTRATANTE.
- 1.2. CONTRATADA: POSTO 29 DE MARCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP, com sede à Av. 29 de março, 4267, CEP: 41.483-010, Alphaville II, Salvador-BA inscrita no CNPJ nº. 37.441.887/0001-63, neste ato representada pelo Sr. João Alves Campos Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CDH nº. 0161531193 DE TRAM BA IN TRAME Nº. 006.821.975-05, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II. da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 productiva de la conforme Processo Licitatório nº. 018/2021 - Dispensa de Licitação nº. 009/2021, com data de homologação dia 11 de fevereiro de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de amb esta para forme mento de combustível em bomba (na região de Feira de Santana Salvador para atraste amento dos veículos a serviço deste municipio, transportando pacientes e servidores, mismerpais para a cidade de Salvador-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento será parcelado, de acordo com as sociatações da Prefetoria
- 4.2. O abastecimento poderá ser feito de segunda a domingo, vinte e quatro horas por dia, a depender da necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornec mento objeto deste contrato é de R\$ 17.366,00 (dezessete mil trezentos e sessenta e seis reais).

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT.	MARCA	V. UNIT.		V. TOTAL	
01	GASOLINA COMUM	t T	1.200					5 940,00
	DIESEL S-10	LT.	: 2900 	PETROBRAS	. R \$	3,94	R\$	11.426,00
VALOR TOTAL							De	17 366 00

Paulo Jose de Montespo Hunterpo Pontana n'est 2021



- **5.3.** O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.
- **5.4.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que **eventualmente** lhe tenha sido imposta como penalidade.
- **5.6. -** O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.
- **5.7.** A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão CONJUNTA referente a Tributos Federais e Divida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado;
- III Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHO para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- IV Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF).
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VI Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2.101 MANUT DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 00

ÓRGÃO: 03 SEC. ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 MANUT DO DEPART DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 00

ÓRGÃO: 05 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 01

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 MANUT DO DEPART DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 00

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 MANUT DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 MANUT DO SERV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2807 MANUT DO SERV DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - o contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- 9.2. A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- 9.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- 10.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.
- 10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.





- **10.4.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **10.5.** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- **10.6.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **10.7.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- **10.8.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- **10.9.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.
- **10.10.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **10.11.** A vencedora da licitação fornecerá a Prefeitura talões para serem autorizados pelo setor competente.
- **10.12.** O abastecimento poderà ser feito de segunda a domingo, vinte e quatro horas por dia, a depender da necessidade da contratante.
- **10.13.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1. –** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.
- **11.2.** Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- **11.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 12.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:





- a) Por conveniencia da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- **12.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 14.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo:
- III encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- **14.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- **15.1.** Todo o pessoal que foi utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nonteuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **15.2. -A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisoria ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porem, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **15.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato ern todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **15.4.** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- **15.5.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregaticio que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia. como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 11 de fevereiro de 2021.

Humberto Gomes Ramos

Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

POSTO 29 DE MARÇO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP

João Alves Campos Filho CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 002-8/9.655-44

Paulo Jose de Menezes Procurador Gardi de Municipio Portano de 10347027

Priese John Bruhoski. De CHOmico nO Fotos. 11915 es con 177 Priga del Jebo Salint pos Conto FOEA 45 es 200, Charlotto d'A Fallet au (15) 4877 2174 eulas <mark>incitata ochorracho 2016 Boutlook.com</mark>

MF no! 063 4J+